Projeto de Lei Municipal nº 097/2026

de 17 de novembro de 2026

"Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, mediante anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$1.104.488,98 (um milhão, cento e quatro, quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos), no Orçamento Geral do Município instituído pela Lei Orçamentária Anual nº 2.265/2025, e dá outras providências."

A **Câmara Municipal de Vila Rica**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **aprova**, e o Senhor **Prefeito Municipal**, João Salomão Pimenta, **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, mediante decreto, Abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento Geral do Município - LOA nº 2.265/2025 - Exercício 2026, no valor de **R$ 1.104.488,98 (Um Milhão Cento e Quatro, Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais e Noventa e Oito Centavos)**, nos termos do art. 41, inciso I, e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, distribuído da seguinte forma:

ÓRGÃO: 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	VALOR
UNIDADE: 05.006 – FUNDEB	
12.365.0012.2036 – GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	
3.1.90.00.00.00.00.00.01.540.1072000 – APLICAÇÕES DIRETA	554.972,86
3.1.91.00.00.00.00.00.01.540.1072000 – APLICAÇÕES DIRETA	274.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.540.1071000 – APLICAÇÕES DIRETA	207.243,22
3.1.90.00.00.00.00.00.01.543.1072000 – APLICAÇÕES DIRETA	36.518,32
3.1.91.00.00.00.00.00.01.543.1072000 – APLICAÇÕES DIRETA	18.100,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.543.1071000 – APLICAÇÕES DIRETA	13.654,58
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	1.104.488,98

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito suplementar autorizado no Artigo 1º desta Lei, serão anulados o valor de R$ **1.104.488,98 (Um Milhão Cento e Quatro, Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais e Noventa e Oito Centavos)** de Recursos do FUNDEB, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Protocolo Nº 182/26
Entrada Em 17/11/26
Câmara Municipal de Vila Rica

Valide pelo QR Code ou em validar.iti.gov.br

ÓRGÃO: 05.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	VALOR
UNIDADE: 05.006 – FUNDEB	
12.365.0012.2036 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	
3.1.90.00.00.00.00.00.01.540.1070000 - APLICAÇÕES DIRETAS	250.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.01.543.0000000 – APLICAÇÕES DIRETAS	68.282,90
UNIDADE: 05.006 – FUNDEB	
12.366.0010.2038 – GESTÃO E MANUTENÇÃO JOVENS E ADULTOS -EJA	
3.1.90.00.00.00.00.00.01.540.1070000 - APLICAÇÕES DIRETAS	200.000,00
3.1.91.00.00.00.00.00.01.540.1070000 – APLICAÇÕES DIRETAS	13.600,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.540.0000000 – APLICAÇÕES DIRETAS	51.000,00
UNIDADE: 05.006 – FUNDEB	
12.361.0010.2035 – GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
3.1.90.00.00.00.00.00.01.540.1070000 - APLICAÇÕES DIRETAS	365.372,86
3.3.90.00.00.00.00.00.01.540.0000000 – APLICAÇÕES DIRETAS	156.243,22
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	1.104.488,98

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, 40º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

(assinado eletronicamente)
João Salomão Pimenta
Prefeito Municipal
Gestão 2025-2028

Protocolo Nº 182/26
Entrada Em 17 / 11 / 26
Câmara Municipal de Vila Rica

Valide pelo QR Code ou em validar.iti.gov.br

Prefeitura Municipal de Vila Rica – Estado de Mato Grosso
Palácio Araguaia, Av. Brasil, nº 2.000, Bairro Bela Vista
CEP 78.645-000, Vila Rica/MT – CNPJ 03.238.862/0001-45

www.vilarica.mt.gov.br
gabinete@vilarica.mt.gov.br
(66) 98120-0146

Mensagem ao Projeto de Lei Municipal nº 097/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminho à elevada apreciação desta Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 0xx/2026, que ***"Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, mediante anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 1.104.488,98 (um milhão, cento e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos), no Orçamento Geral do Município instituído pela Lei Orçamentária Anual nº 2.265/2025, e dá outras providências."***

A presente proposição destina-se a promover a adequação da classificação por Fontes de Recursos e Códigos de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO) no âmbito do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento nos arts. 41, inciso I, e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como na Lei Orgânica do Município, na LDO e no PPA vigentes.

Ressalta-se que a alteração orçamentária ora proposta decorre do cumprimento da exigência constante do inciso XV do art. 212-A da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 135/2020, que estabelece a destinação mínima de 4% dos recursos do FUNDEB para a criação e fomento de matrículas em Escola de Tempo Integral (ETI).

Quando da elaboração e aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA nº 2.265/2025) para o exercício de 2026, as codificações específicas para a operacionalização desse piso constitucional ainda não se encontravam totalmente detalhadas na estrutura padronizada da Portaria STN nº 710/2021. Todavia, no decorrer do exercício de 2026, o Governo Federal, por meio da Portaria STN/MF nº 636, de 10 de março de 2026, e da Portaria STN/MF nº 963, de 8 de abril de 2026, instituiu e vinculou obrigatoriamente os marcadores CO 1071 *(Identificação do percentual aplicado na criação de matrículas em tempo integral - ETI)* e CO 1072 *(Identificação do percentual aplicado na remuneração dos profissionais da educação e na criação de matrículas em ETI)* a todas as fontes de recursos do FUNDEB.

Desta forma, a adequação orçamentária é condição técnica indispensável para que o Município de Vila Rica possa registrar corretamente suas despesas na pasta 'FOMENTO TEMPO INTEGRAL (4%)' no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), assegurando a transparência na prestação de contas, o cumprimento das metas fiscais e a regularidade perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) e o FNDE.

Prefeitura Municipal de Vila Rica – Estado de Mato Grosso
Palácio Araguaia, Av. Brasil, nº 2.000, Bairro Bela Vista
CEP 78.645-000, Vila Rica/MT – CNPJ 03.238.862/0001-45

www.vilarica.mt.gov.br
gabinete@vilarica.mt.gov.br
(66) 98120-0146

Valide pelo QR Code ou em validar.iti.gov.br

Cumpre destacar que a presente suplementação é orçamentariamente neutra, uma vez que a totalidade dos recursos suplementados (R$ 1.104.488,98) será coberta mediante a anulação de igual montante de dotações no mesmo órgão e unidade, não acarretando criação ou aumento de despesa pública, tampouco impactando o equilíbrio das contas municipais. Diante do exposto, evidenciada a relevância, a oportunidade e o lídimo interesse público da matéria, solicito o apoio de Vossas Excelências para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, 40º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

(assinado eletronicamente)
João Salomão Pimenta
Prefeito Municipal
Gestão 2025-2028

Valide pelo QR Code ou em validar.iti.gov.br

Prefeitura Municipal de Vila Rica – Estado de Mato Grosso
Palácio Araguaia, Av. Brasil, nº 2.000, Bairro Bela Vista
CEP 78.645-000, Vila Rica/MT – CNPJ 03.238.862/0001-45

www.vilarica.mt.gov.br
gabinete@vilarica.mt.gov.br
(66) 98120-0146